



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 22

Ao Projeto de Lei nº 97/2021

Art. 1º - Acrescenta-se §§ 4º, 5º e 6º ao *caput* do art. 13 do Projeto de Lei nº 97/2021, com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 13 – (...)

(...)

§ 4º - O contribuinte beneficiado pela moratória prevista neste artigo, que tenha outros débitos parcelados em atraso, poderá requerer reparcelamento destes na oportunidade da adesão à moratória, podendo o saldo devedor ser parcelado em 60 a 120 parcelas mensais, conforme regulamento.

§ 5º - Para o reparcelamento a que se refere o § 4º será concedido desconto de 95% sobre o valor de multa, juros e correção monetária acumulados até a data da nova apuração do débito.

§ 6º - As parcelas correspondentes ao reparcelamento previsto no § 4º, apurado nos termos do § 5º, que forem pagas nos prazos e na forma definidos em regulamento se sujeitarão apenas aos encargos calculados na forma do *caput* do art. 11.”

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Vereador Léo - PSL
Líder de Governo

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>25/06/21</u>
<u>2-594</u>
<small>Responsável pela distribuição</small>

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 21/06/21
Hora: 09:15:50